LEI Nº. 5.672 DE 16/09/2015

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS, SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Município de Canoinhas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, por intermédio da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, objetivando a implantação de um programa de educação, treinamento e trabalho de detentos nas instalações físicas do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, na função de serviços gerais, limitando ao pagamento de 01 salário mínimo por apenado, e nos termos da Lei Federal n°. 7.210/84.

Art. 2°. O Município de Canoinhas poderá realizar despesas referentes a alimentação, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, e demais despesas necessárias ao cumprimento do convênio.

Art. 3°. A alteração referenciada nesta lei é uma ação do governo municipal que prevê transferências de recursos financeiros através de convênio entre o Município e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas e Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, objetivando a implantação de um programa de educação, treinamento e trabalho para detentos e a prestação de serviços gerais.

Art. 4° - As despesas constantes da presente Lei, correrão pela dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00.00.010040 – atividade 2.030 – Dot. 3 – FUNREBOM.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 16 de setembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/09/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento